

PROJETO DE LEI Nº CM- 033/2008

Dá nova redação ao art.1º e ao seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.265, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.265, de 10 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e supermercados localizados no Município, obrigados a instalar **bebedouros** e sanitários públicos em suas dependências.*

*§1º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para promoverem a instalação dos **bebedouros** e dos sanitários públicos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de abril de 2008

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSC

JUSTIFICATI VA

Projeto de Lei CM-033/2008

Tal lei se faz necessário, para dar mais conforto e dignidade aos usuários de instituições financeiras, que tão pouco fazem para atenderem de forma mais humana clientes, que necessitam e passam longo tempo nas agências bancárias, na labuta das mais diversas ações.

Contamos com a sensibilidade dos colegas na aprovação da matéria em tela.

Divinópolis, 04 de abril de 2008

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador Líder do PSC